Intervenção sobre a informação escrita da PJF sobre a atividade

Sr. Presidente da Mesa e Senhoras Secretárias,

Sr.ª Presidente da Junta e restante Executivo,

Membros desta Assembleia,

Vilacondenses,

Intervimos relativamente ao 3.º Relatório Trimestral de Atividades apresentado pela Presidente da Junta, porque entendemos que o documento, tal como nos é apresentado, não permite à Assembleia exercer de forma plena, informada e efetiva as suas competências de apreciação, acompanhamento e fiscalização da atividade da Junta de Freguesia.

E fazemos esta intervenção com particular rigor, porque importa distinguir aquilo que a lei efetivamente exige daquilo que é apenas uma opção de apresentação política ou institucional.

1. A norma aplicável é o artigo 9.º, n.º 2, alínea e), da Lei n.º 75/2013

O artigo 9.º, n.º 2, alínea e), do Regime Jurídico das Autarquias Locais determina que compete à Assembleia de Freguesia **"Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta..."**.

Portanto, há aqui uma obrigação legal concreta.

Não estamos perante uma mera apresentação política.

Estamos perante uma informação escrita destinada à apreciação pela Assembleia, precisamente no exercício das suas competências de acompanhamento e fiscalização da atividade da Junta.

E há um ponto que consideramos essencial:

A informação não deve limitar-se a apresentar uma narrativa institucional da atividade da Junta.

Como temos vindo a afirmar em sessões anteriores, tem de permitir à Assembleia perceber o que foi feito, em que contexto, com que decisões, com que execução financeira e com que resultados.

2. Uma informação escrita não pode ser substituída por uma mensagem institucional

Não questionamos que a Junta possa comunicar publicamente a sua atividade, divulgar iniciativas ou apresentar uma mensagem institucional.

O que questionamos é outra coisa:

Um relatório destinado à apreciação da Assembleia tem de conter informação suficientemente concreta para permitir a fiscalização do órgão executivo.

Quando o documento se centra em expressões como:

"governar com as pessoas e para as pessoas"

ou

"uma Freguesia mais próxima, mais dinâmica, mais inclusiva, mais sustentável"

ou

"espírito de comunidade que dá sentido ao trabalho que realizamos",

estamos perante uma linguagem essencialmente institucional e valorativa.

Essa linguagem pode ter lugar numa comunicação pública da Junta.

Mas não substitui a informação objetiva que a Assembleia necessita para exercer as suas competências legais.

O problema, portanto, não é a existência de uma frase política ou institucional isolada.

O problema é quando a narrativa ocupa o espaço que deveria ser utilizado para apresentar informação verificável sobre a atividade desenvolvida e sobre a situação financeira da Freguesia.

É precisamente aqui que assumem relevância os princípios da legalidade e da imparcialidade da Administração Pública, previstos no artigo 266.º da Constituição e concretizados, entre outros, nos artigos 3.º e 9.º do CPA.

3. Falta informação objetiva que permita uma verdadeira fiscalização

É aqui que entendemos estar a principal fragilidade deste documento.

Uma informação à Assembleia não deve limitar-se a dizer que foram realizados atendimentos, entregues apoios ou desenvolvidas determinadas iniciativas.

Quando são apresentados números como:

- **68 atendimentos**;

- **380 cabazes alimentares**;
- **172 candidaturas aprovadas**;

é legítimo perguntarmos:

O que significam concretamente estes números?

Que período abrangem?

Que procedimento lhes deu origem?

Que critérios foram utilizados?

Qual foi o custo para a Freguesia?

Qual foi a execução financeira?

Que rubricas orçamentais suportaram estas despesas?

Existem protocolos ou entidades parceiras?

Quais foram os resultados efetivamente alcançados?

É esta informação que permite à Assembleia fiscalizar.

E é também esta informação que permite aos eleitos perceber se aquilo que está a ser apresentado corresponde efetivamente à atividade desenvolvida pelo órgão executivo.

4. Quanto às atividades apresentadas como sendo da Junta, é necessária uma identificação clara da competência e do enquadramento

Também entendemos que não basta enumerar iniciativas.

É necessário identificar, quando esteja em causa matéria que não resulte diretamente das competências próprias da Junta:

- qual a competência legal exercida;
- qual o protocolo ou acordo existente, quando aplicável;
- qual a entidade responsável;
- qual o enquadramento jurídico da intervenção da Junta;
- e, quando exista despesa, qual o respetivo enquadramento orçamental.

Isto é particularmente relevante relativamente a matérias como apoio psicológico, candidaturas a programas de outras entidades ou participação em medidas cuja competência principal pertença a outras entidades públicas.

Não afirmamos, sem mais, que a Junta não possa colaborar nessas matérias.

A própria Lei n.º 75/2013 atribui às juntas competências em matéria de intervenção comunitária, ação social, colaboração com instituições e apoio a atividades de interesse para a freguesia.

Mas precisamente por isso queremos saber:

Em que qualidade intervém a Junta?

Com que competência?

Com que instrumento jurídico?

Com que encargo financeiro?

É isso que deve constar de uma informação destinada à Assembleia.

5. Os programas e projetos devem ser relacionados com os instrumentos de gestão e com a execução financeira

Relativamente a iniciativas como:

- Economia Circular – Vila Social;
- Banco de Ajudas Técnicas;
- Botija Solidária;
- Juntas para Vencer o Cancro;

Onde estão enquadradas essas iniciativas?

Se envolvem despesa pública, queremos conhecer:

- a correspondente dotação orçamental;
- a rubrica utilizada;
- a deliberação ou decisão que lhes deu suporte;
- os protocolos eventualmente celebrados;
- os encargos assumidos;
- e a respetiva execução.

A Lei n.º 75/2013 atribui à Junta competências para executar as opções do plano e o orçamento e, designadamente, para promover projetos de intervenção comunitária e participar em programas e iniciativas de ação social.

Por isso, não basta dizer que um projeto existe.

É necessário demonstrar qual é o seu enquadramento jurídico, financeiro e administrativo.

6. O relatório deve permitir à Assembleia exercer efetivamente a sua competência de fiscalização

A Assembleia não está perante um relatório para simplesmente tomar conhecimento de uma narrativa institucional.

A Assembleia tem competência para:

"acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia"

nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea i), da Lei n.º 75/2013.

É precisamente por isso que entendemos que a informação escrita deve ser suficientemente concreta para permitir esse acompanhamento.

Não basta dizer:

"fizemos".

É necessário permitir à Assembleia perceber:

o que foi feito, com que competência, através de que procedimento, com que decisão, com que custo e com que execução financeira.

Essa é a diferença entre uma comunicação institucional e uma informação útil ao exercício da fiscalização democrática do órgão executivo.

7. Conclusão

Sr. Presidente da Mesa,
Srs. Deputados,

Nós não estamos a dizer que a Presidente da Junta não possa apresentar uma mensagem institucional. Pode.

Não estamos a dizer que as iniciativas sociais ou comunitárias sejam, por si mesmas, ilegais. Não são necessariamente.

O que estamos a dizer é que o documento apresentado, tal como está estruturado, não fornece à Assembleia informação suficientemente objetiva, concreta e financeiramente enquadrada para que possamos exercer plenamente a competência legal de apreciação, acompanhamento e fiscalização da atividade da Junta.

E, sobretudo, não podemos aceitar que uma informação destinada à Assembleia seja tratada como se fosse apenas uma peça de comunicação política.

A lei exige uma informação escrita sobre a atividade da Junta e sobre a situação financeira da Freguesia.

É isso que temos de apreciar.

E é isso que entendemos que deve ser apresentado.

10. Pedido à Mesa

Por estas razões, requeremos à Mesa que:

1. Seja registada em ata a nossa posição quanto à insuficiência material da informação apresentada;

2. Seja solicitado ao Executivo que complemente a informação com os elementos necessários à apreciação da atividade e da situação financeira da Freguesia;

3. Sejam identificados, relativamente às principais iniciativas apresentadas, o respetivo enquadramento jurídico, competência exercida, deliberação ou decisão de suporte e, quando aplicável, protocolo ou instrumento jurídico utilizado;

4. Sejam apresentados os correspondentes elementos de execução financeira, designadamente as dotações orçamentais e despesas associadas às iniciativas mencionadas;

5. E que, caso subsistam dúvidas quanto à suficiência formal e material da documentação apresentada, seja solicitada aos serviços competentes uma análise jurídica e técnica antes de se considerar encerrada a apreciação desta informação.

Porque nós entendemos que a Assembleia deve fiscalizar com base em factos, documentos, decisões e números, e não apenas com base numa narrativa institucional.

É esse o sentido e o alcance que atribuímos à informação escrita prevista no artigo 9.º, n.º 2, alínea e), da Lei n.º 75/2013.

Solicitamos que os pedidos à Mesa (ponto 10 acima) sejam transcritos para a ata, devendo ser solicitada resposta ao Executivo da Junta de forma a anexá-las, também, à ata.

Muito obrigado.

Os eleitos da Aliança por Vila do Conde PSD - CDS/PP
da Assembleia de Freguesia de Vila do Conde

Vila do Conde, 30 de setembro de 2026